



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
10ª Sessão Ordinária - 14/04/2026
Presidente: MIRA

MOÇÃO Nº 106/2026

Manifesta repúdio às declarações ofensivas e desrespeitosas proferidas pelo jornalista José Carlos Magdalena contra a religião e a Bíblia, reafirmando a defesa da liberdade religiosa, do respeito à fé e dos princípios constitucionais de convivência harmônica.

Destinatário: José Carlos Magdalena – Jornalista (Rádio EP FM Araraquara - Alameda Paulista, 554 - Jardim Sylvania (Vila Xavier), Araraquara - SP, CEP 14.811-060)

Excelentíssimo Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Repúdio enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

O Vereador Zé Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente MOÇÃO DE REPÚDIO em face das declarações proferidas pelo jornalista José Carlos Magdalena, durante transmissão ao vivo realizada na terça-feira, dia 07, que geraram ampla repercussão e indignação na sociedade.

Na referida ocasião, ao abordar temas relacionados à religião, o jornalista afirmou que “a religião é demoníaca”, defendendo inclusive que deveria ser banida. Em continuidade, proferiu críticas à Bíblia, classificando-a como “idiota” e questionando sua validade, atingindo diretamente um dos principais símbolos da fé cristã e de milhões de pessoas em todo o mundo.

Tais declarações, ainda que inseridas em um contexto de liberdade de expressão, ultrapassam os limites do razoável ao adentrarem o campo da ofensa gratuita, da intolerância e do desrespeito às crenças religiosas, valores que devem ser protegidos em uma sociedade plural e democrática.

Ressalta-se que a liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, mas não possui caráter absoluto, devendo coexistir com outros direitos igualmente assegurados, como a liberdade de crença e o respeito à dignidade da pessoa humana. O artigo 5º da Constituição Federal assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus símbolos e práticas.

Ainda que o próprio jornalista tenha mencionado que cada indivíduo deve ser livre para viver como quiser, desde que não prejudique terceiros, suas falas contrariam esse princípio ao atingir diretamente a honra, a fé e a identidade cultural de inúmeras pessoas que professam suas crenças religiosas de forma legítima e pacífica.

A manifestação ora repudiada contribui para o aumento da intolerância religiosa, fenômeno que deve ser combatido com firmeza por todas as instituições públicas, especialmente pelo Poder Legislativo, que tem o dever de representar os valores da sociedade e promover o respeito mútuo entre os cidadãos.

Dessa forma, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a promoção da paz social, da convivência harmoniosa e do respeito às diferenças, não sendo admissível qualquer forma



de discurso que estimule o preconceito, a discriminação ou o desrespeito às convicções religiosas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de abril de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F45-9269-115A-F670



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F45-9269-115A-F670